

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. CARLOS MELLES)

Altera a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, para acrescentar o § 2º no art. 2, dispondo sob o financiamento das ações de vigilância sanitária, dispondo sob o financiamento das ações de vigilância sanitária, especificamente o controle de Zoonoses, em conjunto com o Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.....

§ 1º

§ 2º - Os recursos referidos no inciso IV deste artigo, poderão destinar-se ao financiamento das ações conjuntas vigilância sanitária, com o Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária, especificamente para o controle de Zoonoses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende, dispor o Poder Público, dos dispositivos legais necessários ao pronto e imediato monitoramento e controle das Zoonoses, doenças de animais que acometem seres humanos.

Estas doenças, têm ocupado grande parte da lista de doenças de notificação compulsória do Ministério da Saúde, sem que haja uma ação eficiente do seu monitoramento e controle.

E, já que dispõem-se de Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária é natural a atuação conjunta dos mesmos.

Diante do exposto e em face da emergente necessidade, em função de um possível pandemia de Influenza (Gripe do Frango), para a qual devemos dispor de todos os mecanismos necessários ao seu controle, espero contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para asseguramos a sua aprovação.



E0F599C806

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **CARLOS MELLES**



E0F599C806